

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E a empresa CONSTRUTORA PONCIANO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.787.506/0001-55, neste ato representada pela gestora da Secretária Municipal de Fazenda e Gestão Pública, Sra. LORENA WANUCY GUIMARÃES DE ARAÚJO, inscrita no CPF nº 013.472.371-60, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E a empresa **CONSTRUTORA PONCIANO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **46.907.856/0001-46**, sediado(a) rua ITUIUTABA, n. 34, Bairro Afonso Pena, Itumbiara, Goiás, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por LUCIANO COELHO PONCIANO, portador da Carteira de Identidade n. 49091 CTPS/GO e do CPF n. 873.106.191-53 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2026.040831** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Pública Eletrônica nº 010/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BANHEIRO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 26029350009**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme incisos I e II, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR	TOTAL
1	ITEM: 1 Descrição: SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO. REQUISICÃO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO BANHEIRO NA		1	Lte	345.599,99	345.599,99

	AVENIDA DA FEIRA, VALOR REFERENTE A CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.. Unidade: UNIDADE Quantidade: 1					
--	--	--	--	--	--	--

TOTAL GERAL DO LICITANTE: 345.599,99

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta Realinhada do Contratado e/ou a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido neste instrumento, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário à execução do objeto, ao seu recebimento provisório e definitivo e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

2.1.1. O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de contratação cujo objeto é definido por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, observar-se-á o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, serão adotadas as providências previstas na legislação e neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRECIFICAÇÃO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 345.599,99 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor total da contratação corresponde ao **preço global adjudicado**, constituindo o valor contratual para a execução integral do objeto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as etapas efetivamente executadas, medidas e atestadas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Contrato, **sem descaracterização do regime de empreitada por preço global.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do inciso V, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

7.2 . Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços inicialmente contratados serão reajustados, independentemente de pedido da contratada, mediante a aplicação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, observada a variação acumulada no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Oferecer livre acesso ao local da obra, bem como delimitar o espaço onde será implantada, estabelecendo seus limites e amarrando, pelo menos, um destes a um ponto fixo exterior à área da obra.

8.2. Designar um gestor para o contrato, responsável por fornecer todo o apoio e as informações necessárias para que a Contratada desempenhe adequadamente suas funções;

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços, sem interferir na gestão da Contratada;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, produtos ou materiais entregues, executados e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;

8.5. Efetuar os pagamentos das faturas em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Correm por conta da Contratada todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, e quaisquer outros custos necessários à fiel execução do objeto deste termo;

9.2. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto deste termo, que, por ventura, se verificarem com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

9.3. A Contratada deverá aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.4. A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com este termo, deverão obrigatoriamente ser atendidas;

9.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento da Contratante;

9.7. A Contratada está obrigada a executar os objetos deste projeto básico, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento das obrigações, assumindo

total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados, prepostos ou mandatários causem à Contratante no desempenho de suas funções;

9.8. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, mesmo que ocorram nas dependências da Contratante;

9.9. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, por seus pressupostos, mandatários ou conveniados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto da contratação, sendo-lhe cabível a responsabilidade exclusiva pelas consequências de qualquer transgressão de suas obrigações ou dos seus conveniados;

9.10. Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/21, constituem obrigações adicionais da Contratada:

9.11. Executar fielmente o contrato, conforme as cláusulas acordadas;

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto deste projeto básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou fabricação;

b) A Contratada deverá estar ciente de que executará todos os serviços especificados no orçamento básico. Caso algum quantitativo esteja em desacordo com o seu levantamento, deverá questioná-lo antes da abertura das propostas;

9.12. A Contratada deverá entregar as notas fiscais de materiais e serviços para o Fiscal da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como condição para a assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme o disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.1.1. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da lei nº 14.133/21).

d) Multa:

d.1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

d.2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato., ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da lei nº 14.133/21)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da lei nº 14.133/21)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21).

11.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133/21).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da lei nº 14.133/21).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da lei nº 14.133/21.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da lei nº 14.133/21).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1. O prazo previsto para execução do serviço será de 4 (quatro) meses após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.

13.1.2. Início da execução do objeto: 10 dias após a emissão da ordem de serviço, a qual deverá ser emitida e entregue pelo fiscal do contrato, onde a CONTRATADA deverá datar e assinar para que o documento faça parte do processo de fiscalização;

13.1.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra alguns dos motivos elencados da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4. CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o cronograma físico e financeiro anexo juntamente com a planilha orçamentária, onde o mesmo deverá alimentar o diário de obra com informações reais e atualizadas, o qual deverá ser apresentado a fiscalização e anexado juntamente as medições de pagamento, para que haja um controle correto da evolução da obra;

13.1.5. A fiscalização terá total responsabilidade em acompanhar e atestar o diário de obra e a evolução da obra, cabendo a ele alertar e/ou notificar a CONTRATADA em caso de atraso ou não cumprimento do cronograma em questão.

13.1.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Canteiro Central da Av. das Nações – Jardim dos Turistas, em Caldas Novas-GO.**

13.1.7. Todos os materiais empregados serão fornecidos pela CONTRATADA. Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinário e aparelhos adequados para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como o equipamento de proteção individual e coletiva (EPI/PCMAT/PCMSO) para os funcionários e fiscalização.

13.1.8. Todos os serviços devem ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica e atendimento rigoroso das Normas Brasileiras, GOINFRA E DNIT:

13.1.9. Qualquer material diferente do contratado e/ou materiais específicos, antes da sua aplicação e/ou instalação, deverá ser vistoriado e autorizado pela fiscalização. Os mesmos devem ser de primeira qualidade, e estarem em conformidade com a ABNT, INMETRO, GOINFRA E DNIT e especificações do memorial **descritivo, não sendo admitido a utilização de material de baixa qualidade ou inferior ao contratado.**

13.1.10. Para a perfeita execução dos serviços a empresa obriga-se, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para conduzir convenientemente os trabalhos.

13.1.11. Todo o serviço a ser executado deve seguir rigorosamente os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas. Qualquer modificação, substituição de material, alteração de medidas e locação, deverão ser comunicados a fiscalização e aguardar sua aprovação. Apenas serão aceitas modificações devidamente registradas, formalizadas e com assinatura do fiscal da obra.

13.1.12 Os materiais e serviços a serem fornecidos e executados estão com os quantitativos acompanhados de respectivo orçamento parcial e total, conforme Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro aferidos pela administração - Anexos.

13.1.13. Em todos os preços unitários de materiais e serviços a serem fornecidos e executados, já estão incluídos em sua composição, itens como: veículos, ferramental, pessoal, combustíveis, lubrificantes, equipamentos, uniformes, vale transporte, leis sociais e demais tributos diretos e indiretos, etc.

13.1.14. Em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência, bem como das exigências expressas e dos projetos e normas da ABNT, GOINFRA E DNIT.

13.1.15. Caberá a empresa selecionada a execução e pagamento de todas as taxas no CREA-GO, do registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra.

13.1.16. Deverão ser seguidas todas as legislações e Normas aplicáveis à higiene e segurança do trabalho pela empresa CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade o devido cumprimento das mesmas por parte dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras	01.0354.7016- 7003-449051
	Fonte: 181
	Investimentos em Construção e Reforma
	01.0354.7016- 7003-449051
	Fonte: 100
	Investimentos em Construção e Reforma

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133/21.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da lei nº 14.133/21).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei nº 14.133/21, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

Caldas Novas - GO, 20 de outubro de 2026.

LORENA WANUCY
GUIMARAES DE
ARAUJO:0134723
7160

Assinado de forma digital por LORENA
WANUCY GUIMARAES DE
ARAUJO:01347237160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=00597582000135,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=LORENA WANUCY GUIMARAES DE
ARAUJO:01347237160
Dados: 2026.10.20 11:03:23 -03'00'

LORENA WANUCY GUIMARÃES DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA PONCIANO
LTDA:46907856000146

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA
PONCIANO LTDA:46907856000146
Dados: 2026.10.20 09:54:29 -03'00'

CONSTRUTORA PONCIANO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 46.907.856/0001-46

CONTRATADO

LUCIANO COELHO PONCIANO - CPF n. 873.106.191-53

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF nº: _____

2- _____

CPF/MF nº: _____